**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Item n° 3.1 da pauta da reunião (ordinária) n° 180 da CED/MG |
| **INTERESSADO** | Presidente do CAU/MG, Gerência de Fiscalização do CAU/MG e Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG |
| **ASSUNTO** | PROPOSTA DE PROCEDIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO À CED/MG DE INDÍCIO DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR À REGRA 2.2.8 DO CÓDIGO DE ÉTICA DO CAU, RESOLUÇÃO CAU/BR N° 52/2013. |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO N° 30/2020 – CED – CAU/MG –** | |

- A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 17 de novembro de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

- Considerando que a Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.378-2010?OpenDocument), que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Considerando a Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017, que versa sobre as normas processuais da denúncia ético-disciplinar.

- Considerando o recente recebimento pela CED/MG de 5 denúncias ético-disciplinares com fato gerador de ausência de placa de obra informando o Responsável Técnico, regra 2.2.8 do código de ética do CAU, Resolução CAU/BR n° 52/2013;

- Considerando que estas denúncias se originaram da constatação do fato pela Fiscalização do CAU/MG e que estas foram encaminhadas à CED/MG pela CEP/MG, conforme artigo 12 da Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017;

- Considerando que em nenhum momento o profissional foi notificado ou cientificado no âmbito da fiscalização ou da CEP/MG de que deve manter informação pública e visível, à frente da edificação objeto da atividade realizada, conforme o especificado no art. 14 da Lei n° 12.378, de 2010;

- Considerando que em nenhum momento foi dado ao profissional, encaminhado à CED/MG na condição de denunciado, a oportunidade de retificar a situação instalando a placa no lugar devido e fazendo inexistir o fato gerador da falta ético-disciplinar;

- Considerando a necessidade de cumprimento da função deontológica educacional e preventiva do código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e não somente sua função coercitiva.

- Considerando que estes processos gerados pela fiscalização são tramitados inicialmente para ciência da CEP/MG que tramita à CED/MG e que, por isto, se constitui procedimento moroso que resulta em demora de meses até a ciência do denunciado.

- Considerando que na denúncia ético-disciplinar por ausência de placa em obra n° 1108636/2020 a fiscalização foi realizada em 31/10/2019, que a mesma somente foi tramitada para a CED/MG em 05/06/2020 e que o denunciado somente conseguiu ser citado para apresentação de sua defesa prévia somente em 01/07/2020.

- Considerando o grande lapso temporal de aproximadamente nove meses entre a constatação do fato pela fiscalização e a notificação do denunciado e considerando que as denúncias ético-disciplinares n°s 1108639/2020, 1078586/2020, 1078588/2020 e 1078592/2020 se encontram também em situação semelhante.

- Considerando que esta demora pode acarretar em prejuízo ao exercício do contraditório por parte do denunciado, tendo em vista que o lapso temporal pode gerar dificuldade do mesmo em rememorar os fatos e até em juntar documentação comprobatória para sua defesa.

- Considerando a necessidade do cumprimento do princípio da eficiência da administração pública previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

**DELIBEROU:**

1. Por encaminhar minuta de deliberação para aprovação da CEP/MG regulando a atuação da fiscalização quando da identificação de ausência de placa em obra com Responsável Técnico Arquiteto e Urbanista, que tem como objetivo atender os considerados apontados nesta deliberação.
2. Comunicar que a CED/MG se disponibiliza para sanar qualquer dúvida ou prestar qualquer esclarecimento.

**PROCEDIMENTO PARA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO QUANDO DA IDENTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLACA EM OBRA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO ARQUITETO E URBANISTA**

**Art. 1°** Quando o Agente de Fiscalização do CAU/MG, na atuação de seus afazeres, se deparar com o fato ausência de placa em obra com Responsável Técnico Arquiteto e Urbanista, deverá notificar previamente o arquiteto e urbanista, ainda no âmbito da fiscalização e antes de tramitar o caso à CEP/MG ou CED/MG, a proceder com a elaboração de identificação de Responsável Técnico de obra e/ou projeto em um prazo de 10 dias corridos, informando-o que o fato pode acarretar em processo ético-disciplinar em descumprimento à regra 2.2.8 do código de ética do CAU, Resolução CAU/BR N° 52/2013 e art. 14 da Lei n° 12.378, de 2010.

**I.** Na notificação deverá constar que o Responsável Técnico arquiteto e urbanista de obra sem placa deverá apresentar à Fiscalização comprovante de que regularizou a situação, inserindo as informações exigidas por lei e enviando foto recente das informações apensadas na fachada da obra.

**II.** Na notificação deverá constar que o Responsável Técnico arquiteto e urbanista de obra sem placa deverá apresentar à Fiscalização, juntamente do comprovante citado no inciso anterior, uma declaração assinada por este que declare a veracidade da fotografia, sob as penas da lei e de agravamento da pena no caso de eventual condenação em processo ético-disciplinar.

**Parágrafo único.** O Agente de Fiscalização deverá cadastrar um protocolo SICCAU onde deverá inserir em ordem cronológica de emissão a totalidade da documentação gerada no cumprimento deste procedimento. Este será o protocolo a ser encaminhado para a CEP/MG e posteriormente à CED/MG em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017.

**Art. 2°** O Agente de Fiscalização deverá notificar o Responsável Técnico arquiteto e urbanista de obra sem placa, nos termos do artigo 1° deste procedimento, através de comunicação verbal, caso este esteja presente na obra no momento da constatação do fato, e deverá lavrar certidão datada e assinada relatando o contato e anexando a certidão à folha de notificação.

**§ 1°.** Caso o Responsável Técnico arquiteto e urbanista de obra, ou projeto de obra, sem placa não esteja presente na obra no momento da constatação do fato, o Agente de Fiscalização deverá realizar tentativa de citação do mesmo por meio de correio eletrônico, telefone ou outro meio que assegure a certeza de sua ciência, nos termos do artigo 99 da Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017.

**§ 2°.** Caso o Agente de Fiscalização não obtenha êxito na citação do Responsável Técnico arquiteto e urbanista de obra, ou projeto de obra, sem placa por meio de correio eletrônico ou telefone, deverá citar o mesmo através de correspondência física com Aviso de Recebimento, nos termos do artigo 99 da Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017.

**Art. 3°** Permitir ao agente de fiscalização do CAU dilatar o prazo para a inclusão das informações na obra, a pedido do notificado, por no máximo mais 10 dias corridos, caso o processo ainda não tenha sido tramitado para a CEP/MG ou CED/MG, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Após findo o prazo de 10 dias para a inclusão das informações na obra, caso o Notificado ainda não tenha se manifestado apresentando a documentação comprobatória da regularização da situação, o Agente de Fiscalização deverá, com o objetivo de sanear as irregularidades, realizar tentativa de contato com o mesmo por e-mail ou telefone para cientificá-lo da necessidade da regularização.

**Art. 4°** Cumpridas as etapas deste procedimento o Agente de Fiscalização deverá encaminhar o fato para ciência da CEP/MG e posterior encaminhamento à CED/MG em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017.

Belo Horizonte/MG – 20 de outubro de 2020.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Comissão de Ética e Disciplina- CAU/MG** | | | | |
| **VOTAÇÃO** | | | | |
| **CONSELHEIRO** | **A FAVOR** | **CONTRA** | **ABSTENÇÃO** | **ASSINATURA** |
| Marília Palhares Machado  (Suplente: Ana Paula Guedes da F. Alvim) | **X** |  |  |  |
| Cecilia Maria Rabelo Geraldo (Suplente: Claudio Mafra Mosqueira) | **X** |  |  |  |
| Luzia Edvan de Oliveira (Membro suplente da CED/MG) | **X** |  |  |  |

ANEXO 01 – MODELO NOTIFICAÇÃO –

**NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLACA EM OBRA**

**Referência:** Notificação Ausência de Placa em Obra n°XX/20XX – Nome do Agente de Fiscalização.

Prezado (a) Arq. e Urb. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cpf n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei Federal Nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil- CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF e dá outras providências, vem através do Agente de Fiscalização \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , **comunicar a CONSTATAÇÃO de ausência de informação pública e visível, à frente da obra de endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , conforme o especificado no art. 14 da Lei n° 12.378, de 2010, e notificá-lo para regularizar a situação em um prazo de 10 dias corridos, conforme Deliberação CED/MG n°XX/20XX e Deliberação CEP/MG n°XX/XX.**
2. Vimos por este informar que a ausência de placa constitui falta ético-disciplinar explicitada na regra 2.2.8 do código de ética do CAU, Resolução CAU/BR n° 52/2013:

2.2.8. O arquiteto e urbanista, autor de projeto ou responsável pela execução de serviço ou obra, deve manter informação pública e visível, à frente da edificação objeto da atividade realizada, conforme o especificado no art. 14 da Lei n° 12.378, de 2010.

1. Portanto, este CAU/MG notifica o Sr.(a) a proceder com a REGULARIZAÇÃO da situação com a elaboração e fixação de identificação de Responsável Técnico de obra e projeto em um prazo de 10 dias corridos. Caso esta retificação não ocorra e não seja informada ao CAU/MG, o fato poderá acarretar em processo ético-disciplinar em descumprimento à regra 2.2.8 do código de ética do CAU, Resolução CAU/BR N° 52/2013 e art. 14 da Lei n° 12.378, de 2010.
2. Para comunicação da regularização do fato, o Responsável Técnico arquiteto e urbanista de obra sem placa deverá apresentar à Fiscalização do CAU/MG:
3. comprovante de que regularizou a situação inserindo as informações exigidas por lei e enviando foto recente das informações apensadas na fachada da obra;
4. declaração assinada que ateste a veracidade da fotografia, sob as penas da lei e de agravamento da pena no caso de eventual condenação em processo ético-disciplinar.
5. Para esclarecimentos adicionais e envio dos comprovantes de regularização, contatar o(s) agente de fiscalização \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do CAU/MG através do telefone (31) 2519-0950 ou pelo e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxx de 202x.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome do(a) Agente de Fiscalização:

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO –

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE FOTOGRAFIA COMPROBATÓRIA DE FIXAÇÃO DE PLACA EM OBRA**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Arquiteto e Urbanista CAU n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , declaro por ser verdade, para todos efeitos legais e para fins de comprovação de regularização da Notificação por Ausência de Placa em Obra n°\_\_\_\_\_/20\_\_\_, emitida pelo Agente de Fiscalização de nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ :

1. Que regularizei a situação afixando informação pública e visível, à frente da edificação objeto da atividade realizada, conforme o especificado no art. 14 da Lei n° 12.378, de 2010;
2. Que a fotografia apresentada anexa a esta declaração foi realizada no dia \_\_\_/ \_\_\_ / \_\_\_\_\_ no endereço da obra \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome do(a) Arquiteto(a) e Urbanista

ANEXO 03 – MODELO CERTIDÃO –

**CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO VERBAL** **PARA REGULARIZAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLACA EM OBRA**

Eu, Nome do Agente de Fiscalização, certifico que no dia XX/XX/XXX, aproximadamente às 00h00min, em contato presencial com o arquiteto(a) urbanista(a) XXXXXXXXXXXXXX, em sua obra no endereço XXXXXXXXXXXXXXX, o comuniquei sobre a CONSTATAÇÃO de ausência de informação pública e visível à frente da obra na qual é responsável técnico sobre a execução/projeto, o informei que ausência de placa constitui falta ético-disciplinar explicitada na regra 2.2.8 do código de ética do CAU, Resolução CAU/BR n° 52/2013 e o notifiquei a regularizar a situação em um prazo de 10 dias corridos. Certifico que entreguei ao profissional cópia da Notificação de Ausência de Placa em Obra n°XX/20XX – Nome do Agente de Fiscalização.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxx de 202x.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome do(a) Agente de Fiscalização: